



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 5 1 6 4



APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2012
AUTOR DA PROPOSIÇÃO:	VEREADOR RICARDO FERREIRA
EMENTA:	DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE HONRARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 06/03/2012

DATA DA LEITURA: 06/03/2012

DESPACHO DO PRES:

PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO:

ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>06/03/12</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>06/03/12</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 13/03/2012 - ___/___/20___ - ___/___/20___

DISCUSSÃO: 1º EM 13/03/12 - 2º EM ___/___/___ DISC / SUPLEM. EM ___/___/___

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___/___/___

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR

VOTAÇÃO: 1º EM 13/03/12 - 2º EM ___/___/___ VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___

PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/20___ ARQUIVADA EM 14/03/2012

DATA DO AUTÓGRAFO: ___/___/20___ DESARQUIVADA EM ___/___/20___



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº **5164**
Protocolado em 06/03/2012.
Respondido em 13/03/2012.

Ofício CMCC nº 000/2012.

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 13/03/2012.

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões em 13/03/2012.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

DECRETO LEGISLATIVO Nº 060/2012.



DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HONRARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - São honrarias a serem concedidas pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES:

- I - Título de Cidadão Conceiçãoense;
- II - Título de Cidadão Benemérito;
- III - Título de Cidadão Conceiçãoense Ausente;
- IV - Diploma de honra ao Mérito;

Art. 2º - Os títulos de "Cidadão Conceiçãoense", "Cidadão Benemérito", "Cidadão Conceiçãoense Ausente" e o Diploma "honra ao Mérito", serão concedidos através de Decretos Legislativos, observadas as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na presente resolução.

§1º O título de "Cidadão Conceiçãoense" será outorgado às pessoas merecedoras deste título que não sejam naturais do Município de Conceição do Castelo-ES e que residam no Município há, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos e que tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município de Conceição do Castelo-ES;

§ 2º O título de "Cidadão Benemérito" será outorgado às pessoas nascidas ou não no Município de Conceição do Castelo-ES, que tenham se destacado em qualquer dos ramos do saber humano ou que, por seu procedimento notável, seja tornado merecedor de reconhecimento público;

§ 3º O título de "Cidadão Conceiçãoense Ausente" será outorgado ao natural do Município de Conceição do Castelo que residir fora do Município por no mínimo os últimos 10 (dez) anos, e que além de dignidade, preencham os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

a) tenham prestado ao Município relevantes serviços públicos, de maneira comprovada, através de documentos públicos ou particulares autênticos ou registros jornalísticos;

b) contem com histórico de vida exemplar, do qual constem atividades de cunho social, ou científico, ou artístico, ou cultural, ou político, ou esportivo e ou filantrópico, ou ainda em outras áreas que evidenciem o homenageado com relação à média das pessoas.

§ 4º O Diploma “**honra ao Mérito**”, será outorgado às pessoas nascidas ou não no Município de Conceição do Castelo-ES ou a organizações, que reconhecidamente, por seu procedimento notável atingiram o reconhecimento público das suas atividades nas áreas de defesa da criança e do adolescente; de defesa do idoso; de defesa dos direitos da mulher; de defesa do meio ambiente; de defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas e de prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

Art. 3º - Os projetos de Decreto Legislativo concedendo as honorarias substanciadas no artigo 1º, incisos I, II, III e IV serão instruídos com os seguintes documentos:

I - biografia circunstanciada da pessoa a quem se deseja homenagear;

II - relação dos trabalhos e serviços prestados ao Município.

Art. 4º - Os projetos e suas documentações, subscritos inicialmente pelos autores, deverão ser protocolizados lacrados e processados de forma sigilosa, constando na sobrecarta apenas o nome do autor e o assunto como “**Proposição de Honraria**”.

Art. 5º - O Presidente da Câmara constituirá uma Comissão Especial, composta de 03 (três) vereadores, para opinar sobre prosseguimento ou não dos projetos dessa natureza, observado às disposições legais e especialmente as contidas neste Decreto.

§ 1º A Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir parecer,

§ 2º A votação na Comissão será secreta.

§ 3º Os projetos que obtiverem parecer pelo não prosseguimento serão novamente lacrados pela Comissão e arquivados, por despacho de seu Presidente, sendo mantido o sigilo do processamento e vedada a divulgação do nome da pessoa indicada pelo autor.

§ 4º Os projetos com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidos ao autor, devidamente lacrados, para que os complete.

Art. 6º - Os projetos que receberem parecer favorável ao prosseguimento serão, por despacho do Presidente da Comissão, encaminhados ao autor, para que possa completar o número de assinaturas correspondente a 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Parágrafo Único. Cumprida a exigência disposta neste artigo, o projeto será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para a seu critério, ser incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte e encaminhado às Comissões Competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Art. 7º Não se consideram serviços relevantes prestados a Conceição do Castelo os atos praticados ou trabalhos desenvolvidos somente por dever de ofício, pelas autoridades constituídas.

Art. 8º A entrega dos títulos de "**Cidadão Conceiçãoense**", "**Cidadão Benemérito**", "**Cidadão Conceiçãoense Ausente**" e o Diploma de "**honra ao Mérito**" será feita em sessões solenes, especialmente convocadas pelo Presidente da Câmara para esse fim.

§ 1º As sessões solenes de entrega das honrarias serão realizadas na data comemorativa de Emancipação Política do Município de Conceição do Castelo ou durante o período de realização da Festa do Sanfoneiro e Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo-ES.

§ 2º Nas sessões solenes aludidas, só será permitida a palavra do Presidente da Mesa, do Vereador autor da propositura ou, em caso de ausência, do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial e a do homenageado.

§ 3º Excepcionalmente, o Presidente da Câmara poderá, atendendo a requerimento devidamente aprovado, fazer entrega de títulos em sessões ordinárias.

§ 4º - Estando presente algum Chefe de Poder Executivo, de qualquer esfera, poder-se-á lhe ser concedida a palavra.

Art. 9º As honrarias de que trata o artigo 1º, incisos I, II, III e IV, terá os dizeres: Título de "**Cidadão Conceiçãoense**", Título de "**Cidadão Benemérito**", Título de "**Cidadão Conceiçãoense Ausente**" e Diploma de "**honra ao Mérito**" e será preenchido com o nome do agraciado, o número do Decreto Legislativo que o concedeu e a data da concessão, acompanhado de uma medalha.

Parágrafo Único. A Medalha de que trata o "caput" deste artigo terá as seguintes formas e características permanentes: será em bronze, com 5,0cm (cinco centímetros) de diâmetro e 2,5mm (dois vírgula cinco milímetros) de espessura. Seu anverso terá um disco central de 3,0cm (três centímetros) de diâmetro, contendo, no centro, o pássaro logomarca do Município de Conceição do Castelo, instituído pela lei municipal nº 1041, de 28 de março de 2006. Na metade superior do círculo estará impressa a expressão "**CÂMARA MUNICIPAL**" e, na metade inferior, a expressão "**CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**", sendo as duas expressões separadas pelo ano da concessão, de cada lado. Seu reverso terá um disco central de 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro, contendo a imagem do pórtico Ângelo Clemente Bortolin, possuindo os dizeres, na metade superior "**CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**" e na metade inferior "**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BRASIL**".

Art. 10 - A medalha que se refere o artigo anterior terá uma fita nas cores verde, amarelo, azul, rosa e branco, as quais representam a bandeira do Município de Conceição do Castelo e será acompanhada de uma botoeira na mesma cor da fita.

Art. 11 - As despesas com a execução desta resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 15 de março de 2012.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR **ANTÔNIO RICARDO FERREIRA**.

RELATOR: VEREADOR **PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO**.

RELATÓRIO:

O nobre Vereador **Antônio Ricardo Paste Ferreira** apresentou a este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2012, de sua autoria, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/03/2012 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **PIONANO JONATHOS CRISOSTOMO**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O nobre Vereador **Antônio Ricardo Paste Ferreira** apresentou a este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2012, de sua autoria, que dispõe sobre concessão de honorárias municipais e dá outras providências.

Em sua justificação, o autor do citado Projeto informa que a presente matéria vem regulamentar a previsão contida no art. 122, § 3º, inciso VII, da Resolução nº 072/2006.

Diz ainda, que o projeto em tela visa instituir requisitos mínimos para fins de concessão das honorárias municipais de forma a inibir a banalização da concessão dos títulos e diplomas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone: 0XX-27-547-1310 – Fax: 0XX-27-547-1201

De acordo com o Regimento Interno (art. 37, 39 e 60), compete estas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento se pronunciarem acerca da legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Assim sendo, constato que o Artigo 122, § 3º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que:

Art. 122. Os projetos serão de resolução, decreto legislativo e de lei.

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular a matéria de competência da Câmara Municipal, que não disponha, integralmente, sobre assunto de sua economia interna, tais como:

VII – concessão de título de cidadão ou qualquer outro tipo de honraria;

De acordo com **Art. 219**, do Regimento Interno da Câmara Municipal, através do Decreto Legislativo, aprovado em votação secreta, por dois terços dos membros da Câmara Municipal, poderá ser concedida título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

Dispõe o **Parágrafo único** do art. 219 antes citado, que o projeto de concessão de títulos honoríficos deverá ser subscrito, no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Dispõe também o **Art. 220** que a entrega dos títulos será feita em sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara Municipal unicamente para esse fim.

Como visto a concessão de honrarias é da competência da Câmara Municipal e já está regulamentada na prevista nos artigos 219 e 220 do Regimento Interno.

A matéria, em nosso entendimento vem clarear a forma de tramitação e definir quais as honrarias que a Câmara Municipal poderá conceder, sendo que, a princípio não há impedimento para seu prosseguimento, inclusive entendo que é louvável a iniciativa.

Diante ao exposto, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, conforme redigido.



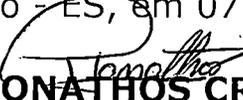
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

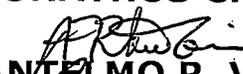
Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2012, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 07 de março de 2012.


PIONANO JONATHOS CRISÓSTOMO -RELATOR


ANTONIO ANELMO R. VENTORIN - COM O RELATOR


CARLOS EDUARDO DESTEFANI-..... COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-..... COM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANO COM O RELATOR


DALTON HENRIQUE PINÃO COM O RELATOR


LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA-..... COM O RELATOR


SAULO MARETO -..... COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone: 0XX-28-3547-1310 - Fax: 0XX-28-3547-1201



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2012.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
HONRARIAS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte,

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - São honrarias a serem concedidas pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES:

- I - Título de Cidadão Conceiçãoense;
- II - Título de Cidadão Benemérito;
- III - Título de Cidadão Conceiçãoense Ausente;
- IV - Diploma de honra ao Mérito;

Art. 2º - Os títulos de "Cidadão Conceiçãoense", "Cidadão Benemérito", "Cidadão Conceiçãoense Ausente" e o Diploma "honra ao Mérito", serão concedidos através de Decretos Legislativos, observadas as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na presente resolução.

§ 1º O título de "Cidadão Conceiçãoense" será outorgado às pessoas merecedoras deste título que não sejam naturais do Município de Conceição do Castelo-ES e que residam no Município há, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos e que tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município de Conceição do Castelo-ES;

§ 2º O título de "Cidadão Benemérito" será outorgado às pessoas nascidas ou não no Município de Conceição do Castelo-ES, que tenham se destacado em qualquer dos ramos do saber humano ou que, por seu procedimento notável, seja tornado merecedor de reconhecimento público;

§ 3º O título de "Cidadão Conceiçãoense Ausente" será outorgado ao natural do Município de Conceição do Castelo que residir fora do Município por no mínimo os últimos 10 (dez) anos, e que além de dignidade, preencham os seguintes requisitos:

Quem p p m o n e m e n t e

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

a) tenham prestado ao Município relevantes serviços públicos, de maneira comprovada, através de documentos públicos ou particulares autênticos ou registros jornalísticos;

b) contem com histórico de vida exemplar, do qual constem atividades de cunho social, ou científico, ou artístico, ou cultural, ou político, ou esportivo e ou filantrópico, ou ainda em outras áreas que evidenciem o homenageado com relação à média das pessoas.

§ 4º O Diploma “**honra ao Mérito**”, será outorgado às pessoas nascidas ou não no Município de Conceição do Castelo-ES ou a organizações, que reconhecidamente, por seu procedimento notável atingiram o reconhecimento público das suas atividades nas áreas de defesa da criança e do adolescente; de defesa do idoso; de defesa dos direitos da mulher; de defesa do meio ambiente; de defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas e de prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

Art. 3º - Os projetos de Decreto Legislativo concedendo as honrarias substanciadas no artigo 1º, incisos I, II, III e IV serão instruídos com os seguintes documentos:

I - biografia circunstanciada da pessoa a quem se deseja homenagear;

II - relação dos trabalhos e serviços prestados ao Município.

Art. 4º - Os projetos e suas documentações, subscritos inicialmente pelos autores, deverão ser protocolizados lacrados e processados de forma sigilosa, constando na sobrecarta apenas o nome do autor e o assunto como “**Proposição de Honraria**”.

Art. 5º - O Presidente da Câmara constituirá uma Comissão Especial, composta de 03 (três) vereadores, para opinar sobre prosseguimento ou não dos projetos dessa natureza, observado às disposições legais e especialmente as contidas neste Decreto.

§ 1º A Comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir parecer,

§ 2º A votação na Comissão será secreta.

§ 3º Os projetos que obtiverem parecer pelo não prosseguimento serão novamente lacrados pela Comissão e arquivados, por despacho de seu Presidente, sendo mantido o sigilo do processamento e vedada a divulgação do nome da pessoa indicada pelo autor.

§ 4º Os projetos com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidos ao autor, devidamente lacrados, para que os complete.

Art. 6º - Os projetos que receberem parecer favorável ao prosseguimento serão, por despacho do Presidente da Comissão, encaminhados ao autor, para que possa completar o número de assinaturas correspondente a 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

Parágrafo Único. Cumprida a exigência disposta neste artigo, o projeto será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para a seu critério, ser incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte e encaminhado às Comissões Competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Art. 7º Não se consideram serviços relevantes prestados a Conceição do Castelo os atos praticados ou trabalhos desenvolvidos somente por dever de ofício, pelas autoridades constituídas.

Art. 8º A entrega dos títulos de "**Cidadão Conceiçãoense**", "**Cidadão Benemérito**", "**Cidadão Conceiçãoense Ausente**" e o Diploma de "**honra ao Mérito**" será feita em sessões solenes, especialmente convocadas pelo Presidente da Câmara para esse fim.

§ 1º As sessões solenes de entrega das honrarias serão realizadas na data comemorativa de Emancipação Política do Município de Conceição do Castelo -ES.

§ 2º Nas sessões solenes aludidas, só será permitida a palavra do Presidente da Mesa, do Vereador autor da propositura ou, em caso de ausência, do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial e a do homenageado.

§ 3º Excepcionalmente, o Presidente da Câmara poderá, atendendo a requerimento devidamente aprovado, fazer entrega de títulos em sessões ordinárias.

§ 4º - Estando presente algum Chefe de Poder Executivo, de qualquer esfera, poder-se-á lhe ser concedida a palavra.

Art. 9º As honrarias de que trata o artigo 1º, incisos I, II, III e IV, terá os dizeres: Título de "**Cidadão Conceiçãoense**", Título de "**Cidadão Benemérito**", Título de "**Cidadão Conceiçãoense Ausente**" e Diploma de "**honra ao Mérito**" e será preenchido com o nome do agraciado, o número do Decreto Legislativo que o concedeu e a data da concessão, acompanhado de uma medalha.

Parágrafo Único. A Medalha de que trata o "caput" deste artigo terá as seguintes formas e características permanentes: será em bronze, com 5,0cm (cinco centímetros) de diâmetro e 2,5mm (dois vírgula cinco milímetros) de espessura. Seu anverso terá um disco central de 3,0cm (três centímetros) de diâmetro, contendo, no centro, o pássaro logomarca do Município de Conceição do Castelo, instituído pela lei municipal nº 1041, de 28 de março de 2006. Na metade superior do círculo estará impressa a expressão "**CÂMARA MUNICIPAL**" e, na metade inferior, a expressão "**CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**", sendo as duas expressões separadas pelo ano da concessão, de cada lado. Seu reverso terá um disco central de 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro, contendo a imagem do pórtico Ângelo Clemente Bortolin, possuindo os dizeres, na metade superior "**CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**" e na metade inferior "**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BRASIL**".

- **Art. 10** - A medalha que se refere o artigo anterior terá uma fita nas cores verde, amarelo, azul, rosa e branco, as quais representam a bandeira do Município de Conceição do Castelo e será acompanhada de uma botoeira na mesma cor da fita.

Art. 11 - As despesas com a execução desta resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 05 de março de 2012.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

MENSAGEM:

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2012.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre a concessão de honorarias municipais, vem regulamentar a previsão contida no artigo 122, § 3º, inciso VII, da Resolução nº 072/2006.

O Projeto em tela visa instituir requisitos mínimos para fins de concessão de títulos e diploma.

Ao mesmo tempo, o homenageado será mais valorizado e, direta ou indiretamente, motivara os cidadãos de uma forma geral, mas especialmente do Município de Conceição do Castelo a praticarem suas condutas sempre voltadas para um ideal social, de responsabilidade coletiva, de trabalhos voluntários, em prol de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária, sendo tais títulos o reconhecimento de sua conduta exemplar e social.

Diante dos argumentos expostos, solicitamos aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, se possível, conforme redigido.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 05 de março de 2012.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 526/94

DÁ NOME A PÓRTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado "PÓRTICO ANGELO CLEMENTE BORTOLIN", o Pórtico localizado no entroncamento da Rodovia Mario Pizzol com a BR 262 (Indaiá).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos quatro dias do mês de novembro de 1994.



RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal.